

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 972/2024  
**AUTOR:** Deputada JANAD VALCARI  
**ASSUNTO:** Concede “Título de Cidadão Tocantinense” ao Senhor Otávio de Souza André  
**RELATOR:** DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DO RELATOR**

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n. 972/2024, de autoria da Deputada Janad Valcari, que Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Otávio de Souza André.

Segundo a justificativa, nascido em 1992, na cidade de Sertânia, no interior de Pernambuco, Otávio Pernambucano é um exemplo de dedicação e compromisso com a sociedade. Pai amoroso da pequena Livia Sophia e esposo de Maria Dailleney, Otávio construiu sua trajetória profissional com base em valores sólidos e no desejo de fazer a diferença. Radicado no Tocantins, Otávio atua como locutor de rádio e apresentador de televisão, onde utiliza sua voz e sua presença nos meios de comunicação para contribuir ativamente com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos tocantinenses. Por meio de seus programas, ele denuncia problemas, cobra soluções das autoridades e dá voz às demandas da população, sempre com o objetivo de transformar realidades e construir dias melhores.

Com sua autenticidade e paixão pela comunicação, Otávio Pernambucano segue conquistando o respeito e a admiração de quem o acompanha, consolidando-se como uma referência no cenário da comunicação local e um verdadeiro porta-voz das causas populares.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a”, combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

## II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

Portanto, a propositura encontra-se conforme a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis e os requisitos da Resolução n.º 350, de 17 de junho de 2020, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

## III – VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Propositura se encontra em harmonia com as diretrizes constitucionais e legais vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 972/2024, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2025..

JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:6938591210  
0

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.02.05 10:21:47 -03'00'

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Relator**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Prof. Junior Geo*, referente ao(a) *PL* n° *972/2024*

OBS:.....

Encaminhe-se (a)(ao) *Conselho Educador do Estado e Wapirã*

Sala das Comissões, *25* de *fevereiro* de 2025

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### **MEMBROS EFETIVOS**

<b>MEMBROS EFETIVOS</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE</b>
Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)	Dep. JORGE FREDERICO( )
Dep. LEO BARBOSA( )	Dep. OLYNTHO NETO( )
Dep. CLAUDIA LELIS(✓)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO(✓)	Dep. GIPÃO( )
Dep. MOISEMAR MARINHO(✓)	Dep. MARCUS MARCELO( )